



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1785 /93

" Institui a Gratificação de Plantão e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica instituída a Gratificação de Plantão do Sistema de Saúde do Município de Manhuaçu/MG;

ARTIGO 2º) - A Gratificação de que trata o artigo anterior será concedida somente ao servidor estatutário lotado junto à Secretária de Saúde do Município, e que execute trabalho em regime especial de plantonista

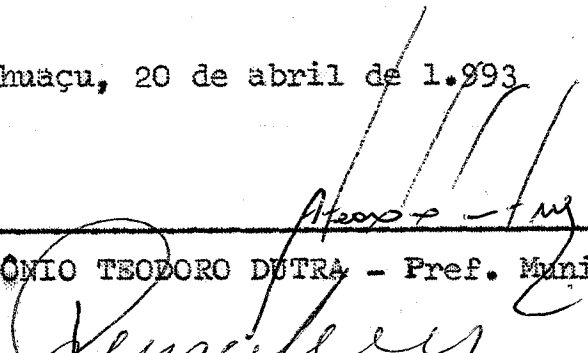
ARTIGO 3º) - A Gratificação de Atividade Plantonista é fixada em 100% (cem por cento) do Vencimento devido ao Servidor;

§ 1º - A Gratificação mencionada e constante deste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese;

§ 2º - Não serão considerados, para efeito do disposto no artigo, os períodos de afastamento de qualquer natureza, salvo nos casos de férias e licença para tratamento de saúde;

ARTIGO 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993.

Manhuaçu, 20 de abril de 1.993


ANTÔNIO TEODORO DUTRA - Pref. Municipal